



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI Nº 90035/2025
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
UASG - 926016

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de submetralhadoras calibre 9×19 mm, novas, de primeiro uso, destinadas a equipar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (UASG - 926016), na condição de Órgão Gerenciador, e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG (UASG 927115), na condição de Órgão Participante, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054-00076600/2025-16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/03/2026 às 14h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

LINK PARA ACESSO DAS PLANILHAS DE EQUALIZAÇÃO: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1V2rWIRP_nsS9HbbM7u-LNk8WmR9ZjgGN/edit?gid=96102191#gid=96102191

VALORES DA CONTRATAÇÃO R\$ 12.804.041,82 (Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF)

R\$ 287.569,72 (Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.091.611,54 (PMDf e PCMG)

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal-PMDf, por meio do Departamento de Logística e Finanças - DLF, sediado no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212, realizará licitação internacional, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventual aquisição de submetralhadoras calibre 9×19 mm, novas, de primeiro uso, destinadas a equipar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na condição de Órgão Gerenciador, e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na condição de Órgão Participante, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A licitação será ofertada por item, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR
(PMDf)

			VALORES PARA CONTRATAÇÃO				VALORES EQUALIZADOS			
Item	Descrição	Quantidade	\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total	\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total
1	SUBMETRALHADORA 9MM	1.781	\$ 1.326,43	R\$ 7.189,24	\$2.362.369,34	R\$ 12.804.041,82	\$ 1.976,38	R\$ 10.711,97	\$3.519.930,32	R\$ 19.078.022,31

Total								\$3.519.930,32	RS 19.078.022,31
-------	--	--	--	--	--	--	--	----------------	------------------

R\$ 12.804.041,82 (doze milhões, oitocentos e quatro mil quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)

ÓRGÃO PARTICIPANTE
(PCMG)

			VALORES PARA CONTRATAÇÃO				VALORES EQUALIZADOS			
Item	Descrição	Quantidade	\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total	\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total
1	SUBMETRALHADORA 9MM	40	\$ 1.326,43	R\$ 7.189,24	\$ 53.057,14	R\$ 287.569,72	\$ 1.976,38	R\$ 10.711,97	\$ 79.055,14	R\$ 428.478,88
	Total								\$ 79.055,14	R\$ 428.478,88

R\$ 287.569,72 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR (PMDF)

- 2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF nº 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF nº 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a PMDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF nº 44.330/2023)
- 2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF nº 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF nº 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF nº 44.330/2023)
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF nº 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/21), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela PMDF.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF nº 44.330/2023)
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF nº 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo V deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. Na hipótese de empresa estrangeira/licitante estrangeiro, para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP ou do contrato, será exigido os documentos de habilitação traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos no disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, e representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente no Brasil, conforme o disposto no art. 41, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 c/c art. 134, § 2º, do Decreto-DF nº 44.330/2023 e o art. 20-A, inciso II e III da Instrução Normativa - IN nº 03, de 26/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal.

2.11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.11.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.11.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO REPRESENTANTE LEGAL DE LICITANTE ESTRANGEIRO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, poderão participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item ofertado será destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;

3.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos dessa licitação internacional, poderão se cadastrar no SICAF, observadas as seguintes condições:

I - Os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018) - Disponível em: "<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>" poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

II - Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

III - Deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.12. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF.

3.13. A solicitação de cadastramento deverá observar no disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Manual Operacional do SICAF para Empresas Estrangeiras: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf>).

3.14. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por Decreto do Poder Executivo, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

3.15. As empresas estrangeiras poderão participar por intermédio de um Representante Legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar da licitação, que venha a responder por sua representada mediante autorização formal e expressa.

3.16. Para o credenciamento do representante legal de empresas estrangeiras que não funcionem no País, os documentos de origem estrangeira apresentados deverão ser traduzidos de forma livre, para o Idioma Português do Brasil, conforme o disposto no art. 41, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 c/c o art. 134, § 2º, do Decreto-DF nº 44.330/2023.

3.17. Os documentos necessários para o credenciamento do representante legal da empresa estrangeira são:

a) Ato constitutivo da empresa estrangeira que não funcione no Brasil, e

b) Procuração concedendo poderes expressos ao Representante Legal, para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente em nome da empresa estrangeira no Brasil.

3.18. Os documentos necessários para o credenciamento do representante legal da empresa estrangeira deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços e os documentos para habilitação da licitante estrangeira, conforme exigido no tópico 5 (Do Preenchimento da Proposta).

3.12. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12.11. A vedação do subitem 3.12.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.12.12. A vedação do subitem 3.12.10 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- 3.12.13. A vedação do subitem 3.12.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.12.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.12.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.12.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.12.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.12.17. A vedação de que trata o item 3.12.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.12.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.12.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.12.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.12.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.18. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.19. Pessoa Jurídica estrangeira sem representante legal no território nacional, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente no Brasil.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.1. Quando o objeto da licitação possuir a previsão de entrega de bens em locais diferentes, é possível a apresentação de proposta com preços diferentes.

- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.22.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.5. O valor unitário e total em Real, EURO ou Dólar Americano para o item ofertado, sendo considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, demais tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, além das condições constantes no Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital), para entrega no local indicado, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, observado o disposto nos § 1º do art. 52, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.1.6. Os valores propostos em moeda estrangeira (EURO ou Dólar Americano) deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax de venda, vigente no dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão pública, para cadastramento no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). Para essa conversão poderá ser acessado o endereço eletrônico https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?frame=1, observado o disposto no art. 52, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.1.7. O gravames (tributos) incidente no objeto da licitação para a equalização na composição da proposta de preços da empresa estrangeira é o previsto no Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital), observado o disposto nos § 4º e § 5º do art. 52, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, observado o disposto no § 5º do art. 52, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.12.1 MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE NACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por meio do seu representante legal, abaixo assinado, vem apresentar sua proposta de preços ao Pregão Eletrônico Internacional SRP nº 90035/2025 da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (ÓRGÃO GERENCIADOR - PMDF)	QUANTIDADE (ÓRGÃO PARTICIPANTE - PCMG)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1					
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$

Validade da Proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura da licitação.

Prazo de entrega é de _____ (_____) de acordo como o Termo de Referência.

A garantia mínima é de _____

Inscrição estadual ou do Distrito Federal n.º: _____

Endereço:

Telefone:

Banco:

Agência n.º:

Conta Corrente n.º:

Contatos do representante legal/empresa:

E-mail:

Data

Assinatura

Nome do Representante legal

Cargo

CPF n.º:

LICITANTE ESTRANGEIRA

A empresa _____, inscrita (denominação ou codificação no seu país/internacional) n.º _____, por meio do seu representante legal no Brasil (pessoa física/jurídica), abaixo assinado, vem apresentar sua proposta de preços ao Pregão Eletrônico Internacional SRP nº 90035/2025 da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (ÓRGÃO GERENCIADOR)	QUANTIDADE (ÓRGÃO PARTICIPANTE)	VALOR UNITÁRIO (Dólar Americano ou EURO)	TAXA DE CÂMBIO REFERENCIAL PTAX (R\$)	VALOR UNITÁRIO ADUANEIRO CONVERTIDO (R\$)	VALORES EM R\$			VALOR UNITÁRIO FINAL EQUALIZADO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL EQUALIZADO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL SEM EQUALIZAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL SEM EQUALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO (Dólar Americano ou EURO)
		(PMDF)	(PCMG)				PIS (2,10%)	COFINS (9,65%)	ICMS/DF (25%)				
1							R\$	R\$	R\$				
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(S)											R\$	R\$	(\$ ou Euro)

Validade da Proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura da licitação.

Prazo de entrega é de _____ (_____) de acordo como o Termo de Referência.

A garantia mínima é de _____

Endereço:

Telefone:

Banco:

Agência n.º:

Conta Corrente n.º:

Contatos do representante legal no Brasil/empresa:

E-mail:

Data

Assinatura

Nome do Representante legal no Brasil

Cargo

CPF n.º:

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item (para SRP, utilizar valor unitário).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2.2. empresas brasileiras;
- 6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. No caso de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, após a negociação, a licitante estrangeira deverá inserir em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) o valor negociado sem os gravames, com a exclusão da equalização da proposta de preços, em observância ao instituto da imunidade tributária recíproca entre os entes federativos, importação pela Unidade Federativa Distrito Federal, Governo do Distrito Federal - GDF.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;

- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal, conforme o disposto no parágrafo único do art. 70, Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. Na impossibilidade da empresa estrangeira apresentar documentos equivalentes, a licitante deverá declarar formalmente o fato, conforme ANEXO VI (Modelo de Declaração de Impossibilidade de Apresentação de Documentos Equivalentes de Habilitação).

8.3. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.3.1. Qualificação técnica

I - A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica conforme item 22.2.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

8.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.3.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.3.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.3.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.4.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.5. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.8. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - SPL DALF, sediada no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212.

8.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-GDF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não manter a proposta ou o lance em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5. fraudar a licitação;
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caso o vencedor da licitação internacional seja empresa estrangeira que não funcione no Brasil, o valor final para assinatura do Termo de Contrato será o valor negociado sem a incidência dos gravames, com a exclusão da equalização da proposta de preços, em observância ao instituto da imunidade tributária recíproca entre os entes federativos, importação pela Unidade Federativa Distrito Federal, Governo do Distrito Federal - GDF.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.3.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.3.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.4.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.4.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.4.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.4.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.4.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

12.4.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.4.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12.5. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração do Contrato ou Termo Aditivo, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.1.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e a agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

13.6.1. Ficam excluídas desta regra:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

13.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

13.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

13.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

13.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

13.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.12. No caso de proposta de preços em moeda estrangeira (EURO ou Dólar Americano) deverá ser observado as seguintes disposições, conforme o disposto no *caput* do art. 52, da Lei nº 14.133, de 2021:

1. CARTA DE CRÉDITO (PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)

- a) O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF;
- b) O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante estrangeiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- c) Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas;
- d) A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 18.3, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial;
- e) Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A; e
- f) Para a opção de Carta de Crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

2. CRÉDITO BANCÁRIO (PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)

- a) Crédito em conta bancária, mediante dados fornecidos pelo proponente;
- b) O valor será em Reais (R\$), convertido pela taxa de câmbio comercial do SISBACEN no dia útil anterior ao pagamento;
- c) O pagamento será efetivo após o depósito na conta da CONTRATADA, condicionado ao Termo de Recebimento Definitivo;
- d) As despesas bancárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. A Polícia Militar do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

14.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

14.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

14.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

14.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

- 14.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 14.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 14.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Termo de Contrato.

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Impossibilidade de Apresentação de Documentos Equivalentes de Habilitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preço para eventual aquisição de submetralhadoras calibre 9x19 mm, novas, de primeiro uso, destinadas a equipar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na condição de Órgão Gerenciador, e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na condição de Órgão Participante, na condição de Órgão Participante, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.
- 1.2. A contratação tem como finalidade atender às necessidades operacionais da Corporação, garantindo que o armamento fornecido seja adequado à atividade policial ostensiva e repressiva, observando requisitos de desempenho, segurança, ergonomia e durabilidade, bem como o atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.

ÓRGÃO GERENCIADOR
(PMDF)

Item	Descrição	Quantidade	VALORES PARA CONTRATAÇÃO				VALORES EQUALIZADOS			
			\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total	\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total
1	SUBMETRALHADORA 9MM	1.781	\$ 1.326,43	R\$ 7.189,24	\$2.362.369,34	R\$ 12.804.041,82	\$ 1.976,38	R\$ 10.711,97	\$3.519.930,32	R\$ 19.078.022,31
Total									\$3.519.930,32	R\$ 19.078.022,31

R\$ 12.804.041,82 (doze milhões, oitocentos e quatro mil quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)

ÓRGÃO PARTICIPANTE
(PCMG)

Item	Descrição	Quantidade	VALORES PARA CONTRATAÇÃO				VALORES EQUALIZADOS			
			\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total	\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total
1	SUBMETRALHADORA 9MM	40	\$ 1.326,43	R\$ 7.189,24	\$ 53.057,14	R\$ 287.569,72	\$ 1.976,38	R\$ 10.711,97	\$ 79.055,14	R\$ 428.478,88
Total									\$ 79.055,14	R\$ 428.478,88

R\$ 287.569,72 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Objetivo da aquisição:

- 2.1.1. A presente aquisição tem por objetivo dotar a tropa ordinária da Polícia Militar do Distrito Federal com submetralhadoras calibre 9x19 mm, visando reforçar a capacidade de pronta resposta das unidades de policiamento territorial em situações críticas de alto risco. Trata-se de armamento leve, compacto e de fácil manuseio, destinado ao uso excepcional, mas de disponibilidade imediata, para ocorrências que exijam maior poder de fogo, como enfrentamentos contra criminosos fortemente armados, assaltos a instituições financeiras e ataques a instalações ou viaturas policiais.
- 2.1.2. A medida busca ampliar a segurança dos policiais e da população, padronizar o armamento das unidades operacionais, substituir equipamentos defasados e manter o baixo índice de letalidade policial característico da PMDF, reforçando a dissuasão e a capacidade técnica da corporação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

- Justificativa:**
- 2.1.3. A aquisição de submetralhadoras calibre 9x19 mm justifica-se pela necessidade de aprimorar a capacidade operacional das unidades de policiamento territorial da Polícia Militar do Distrito Federal, responsáveis pela linha de frente do atendimento a ocorrências. O cenário atual evidencia aumento da complexidade e da letalidade de ações criminosas, incluindo o uso de armamento de grosso calibre e ataques coordenados, exigindo pronta resposta com equipamentos adequados.
- 2.1.4. A PMDF não dispõe de quantidade suficiente desse tipo de armamento para equipar a tropa ordinária, o que gera lacunas na capacidade de resposta em situações críticas. A disponibilidade imediata de submetralhadoras modernas e padronizadas para as unidades operacionais amplia a segurança dos policiais e da população, aumenta a capacidade de dissuasão e proporciona condições técnicas adequadas para neutralizar

ameaças graves de forma proporcional, precisa e controlada.

2.1.5. Além do ganho operacional, a padronização do armamento facilita a logística de manutenção, suprimento de peças e treinamento de operadores, resultando em economia de recursos e maior eficiência no ciclo de vida do equipamento. O mercado atualmente oferece ampla concorrência, com fabricantes e fornecedores aptos a entregar o produto com assistência técnica no país, o que atende aos princípios da economicidade, da competitividade e da eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Motivação:

2.1.6. A motivação para a presente aquisição é fortalecer a capacidade de proteção tanto dos policiais militares quanto da população do Distrito Federal. Em um cenário em que a criminalidade apresenta episódios de violência armada e ações de alto risco, é fundamental que a tropa disponha de armamento adequado, moderno e em quantidade suficiente para responder de forma eficaz e segura às ocorrências.

2.1.7. Ao dotar as unidades operacionais com submetralhadoras calibre 9x19 mm, a PMDF assegura que seus integrantes tenham os meios necessários para agir com rapidez e precisão, reduzindo riscos à integridade física dos policiais e das pessoas sob sua proteção. A medida também contribui para manter o caráter preventivo e proporcional da atuação policial, reforçando a dissuasão e o controle de situações críticas antes que atinjam níveis irreversíveis.

Necessidade:

2.1.8. A Polícia Militar do Distrito Federal desempenha atividades diárias que, embora majoritariamente voltadas para a prevenção e o policiamento comunitário, podem evoluir repentinamente para cenários críticos que exigem resposta armada imediata e eficiente. Em tais situações, a ausência de armamento adequado representa risco elevado tanto para os policiais quanto para a população.

2.1.9. Atualmente, a corporação não dispõe de quantidade suficiente de submetralhadoras para atender de forma homogênea todas as unidades operacionais, especialmente os batalhões de área responsáveis pelo policiamento territorial. Essa limitação compromete a capacidade de pronta resposta em confrontos armados contra criminosos equipados com armas de maior poder de fogo.

2.1.10. Assim, a aquisição de submetralhadoras calibre 9x19 mm torna-se necessária para suprir essa lacuna operacional, padronizar o equipamento disponível e aumentar a segurança da tropa, garantindo que cada unidade de linha de frente disponha de armamento moderno e eficiente para neutralizar ameaças e proteger vidas.

Ganhos advindos:

2.1.11. A aquisição das submetralhadoras proporcionará um incremento significativo na capacidade operacional da Polícia Militar do Distrito Federal. Entre os principais ganhos esperados, destacam-se:

I - **Aumento da eficiência em operações** – A disponibilização de armamento moderno, confiável e com alta cadência de disparos permitirá que as equipes atuem de forma mais rápida e precisa, especialmente em cenários de confronto armado ou de resposta imediata.

II - **Padronização e modernização do armamento** – A incorporação de submetralhadoras de mesmo modelo e calibre possibilitará padronizar procedimentos, treinamentos e logística de manutenção, reduzindo custos e aumentando a familiaridade dos policiais com o equipamento.

III - **Melhoria na segurança dos policiais** – Equipamentos de última geração oferecem maior confiabilidade e ergonomia, garantindo que o policial tenha à disposição um armamento que favoreça o controle e a precisão, reduzindo riscos operacionais.

IV - **Capacidade de resposta ampliada** – A maior autonomia de disparos e a facilidade de manuseio ampliam o poder de reação frente a ameaças, especialmente em ocorrências que envolvam múltiplos agressores ou ambientes de alta complexidade tática.

V - **Fortalecimento da segurança pública** – A presença de equipes equipadas com armamento moderno inibe ações criminosas e reforça a sensação de segurança da população, contribuindo para a preservação da ordem e da paz social.

Benefícios:

2.1.12. A aquisição das submetralhadoras trará benefícios significativos para a Polícia Militar do Distrito Federal e para a sociedade. O primeiro deles é a melhoria da capacidade de dissuasão, pois a simples presença de armamento moderno nas unidades operacionais atua como fator preventivo, desencorajando a ação de criminosos, especialmente naqueles crimes que envolvem elevado potencial de confronto armado.

2.1.13. Outro benefício é a possibilidade de respostas mais rápidas e eficazes em situações críticas. Ao dispor desse armamento nas unidades territoriais, reduz-se o tempo necessário para reagir a ocorrências de alto risco, aumentando as chances de neutralizar ameaças de forma segura e controlada.

2.1.14. A aquisição também contribui para o aumento da confiança da tropa. Policiais equipados com armamento de alta performance sentem-se mais protegidos e preparados para atuar, o que se reflete na assertividade e na qualidade das ações operacionais.

2.1.15. Além disso, há a redução de riscos à população. Armas confiáveis e precisas possibilitam intervenções mais controladas e proporcionais, diminuindo a probabilidade de danos colaterais e reforçando o compromisso institucional com a preservação da vida.

2.1.16. Do ponto de vista logístico, a padronização do modelo de armamento otimiza treinamentos, manutenção e reposição de peças, gerando economia de recursos e assegurando maior disponibilidade do material.

2.1.17. Por fim, a modernização do arsenal fortalece a imagem institucional da PMDF como uma força equipada, eficiente e preparada para proteger a sociedade, reafirmando seu compromisso com a segurança pública e com o uso proporcional da força.

Finalidade pública:

2.1.18. A finalidade pública desta aquisição é fortalecer a capacidade operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, garantindo que a corporação esteja devidamente equipada para cumprir sua missão constitucional de preservação da ordem pública e proteção da sociedade.

2.1.19. Com a ampliação do arsenal disponível nas unidades operacionais, especialmente nos batalhões territoriais, será possível oferecer resposta mais rápida e eficiente a situações de risco elevado, prevenindo a escalada de conflitos e assegurando a integridade física de policiais e cidadãos.

2.1.20. Além disso, a medida contribui para a manutenção de um ambiente seguro e estável, fator essencial para o exercício de direitos fundamentais e para o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal. Ao assegurar que a força policial disponha dos meios necessários para agir com eficácia e proporcionalidade, reforça-se a confiança da população nas instituições de segurança pública.

2.1.21. Por fim, a aquisição atende ao princípio da continuidade do serviço público, evitando a defasagem de equipamentos e garantindo que a PMDF possa manter padrões elevados de eficiência, legalidade e economicidade no cumprimento de suas funções.

Atendimento da Corporação às demandas sociais:

2.1.22. O atendimento da Polícia Militar do Distrito Federal às demandas sociais passa, necessariamente, pela sua capacidade de oferecer segurança pública de forma rápida, proporcional e eficiente. A aquisição de submetralhadoras calibre 9x19mm insere-se nesse contexto como um reforço aos meios disponíveis para proteger a população diante de situações críticas, como crimes violentos e ações de organizações criminosas armadas.

2.1.23. Ao dotar as unidades operacionais, especialmente os batalhões de área, com esse tipo de equipamento, a corporação amplia sua capacidade de resposta e aumenta a dissuasão frente a ameaças graves. Isso contribui diretamente para a sensação de segurança da comunidade, reduzindo a vulnerabilidade em regiões mais expostas à criminalidade e fortalecendo a confiança da sociedade na atuação policial.

2.1.24. Além disso, a medida atende a uma expectativa legítima da população por uma força policial moderna, equipada e preparada para lidar com cenários complexos, preservando a vida e a integridade física de todos os envolvidos. Dessa forma, o investimento se traduz em benefício social direto, alinhando-se ao dever constitucional da PMDF de manter a ordem pública e garantir um ambiente seguro para o pleno exercício da cidadania.

Cumprimento da missão institucional:

2.1.25. O cumprimento da missão institucional da Polícia Militar do Distrito Federal depende diretamente de sua capacidade de atuar de forma eficiente na preservação da ordem pública e na proteção da vida. Nesse sentido, a aquisição de submetralhadoras calibre 9x19mm está alinhada ao dever constitucional da corporação de garantir a segurança da população, oferecendo meios adequados para enfrentar ameaças de alta complexidade.

2.1.26. Ao incorporar esse equipamento ao arsenal das unidades operacionais, a PMDF fortalece sua prontidão para intervir em situações de violência armada, ações de criminosos fortemente equipados e ocorrências de alto risco. Isso permite que a tropa cumpra seu papel com maior segurança, precisão e agilidade, minimizando riscos para policiais e civis.

2.1.27. Essa medida também reforça a capacidade de dissuasão da corporação, elemento essencial para prevenir a escalada de conflitos e preservar a estabilidade social. Dessa forma, a aquisição não apenas atende a uma necessidade logística, mas consolida a missão institucional de proteger e servir, mantendo o compromisso de atuar com profissionalismo, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais.

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1. A presente contratação está alinhada tanto ao Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal quanto ao Plano Interno de Orçamento vigente.

2.2.2. No **Plano Estratégico**, a aquisição de submetralhadoras calibre 9 mm atende diretamente aos seguintes objetivos e iniciativas:

Objetivo 8 – Aprimorar a gestão logística e tecnológica

Estratégia 8.1 – Otimizar os processos logísticos

8.1.1: Desenvolver, adquirir ou aperfeiçoar projetos de sistemas e tecnologias da informação de apoio à gestão logística e de cadeia de suprimentos;

8.1.2: Criar e implantar modelo de gestão inteligente da frota, do material bélico e dos suprimentos.

Objetivo 12 – Otimizar o policiamento ostensivo e preventivo

Estratégia 12.1 – Implantar programa de modernização de estruturas e recursos das atividades de policiamento ostensivo e preventivo

12.1.2: Adquirir equipamentos técnicos e veículos para apoio às atividades operacionais, administrativas, de inteligência e de Polícia Judiciária Militar.

Objetivo 13 – Ampliar a capacidade de resposta imediata e de pronto emprego

Estratégia 13.1 – Otimizar o emprego das unidades policiais-militares

13.1.1: Implantar projetos para a modernização das estruturas e recursos das atividades de resposta imediata e de pronto emprego.

2.2.3. Além disso, no **Plano Interno de Orçamento (PIO 2025)**, há previsão específica de recursos para material bélico, totalizando **R\$ 4.000.000,00**, assim distribuídos:

R\$ 1.500.000,00 – Material Bélico – Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

R\$ 500.000,00 – Material Bélico – Orçamento Distrital (FUNPM);

R\$ 2.000.000,00 – Material Bélico – Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

2.2.4. Adicionalmente, o PIO prevê a **possibilidade de remanejamento orçamentário** entre iniciativas, o que permite direcionar recursos de outras ações para esta contratação, caso necessário, assegurando flexibilidade e viabilidade financeira.

2.2.5. A introdução de submetralhadoras 9 mm no acervo institucional — armamento atualmente inexistente na Corporação — representa um avanço operacional significativo, permitindo resposta mais adequada em situações de alto risco e reforçando a segurança de policiais e cidadãos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.0.1. A Polícia Militar do Distrito Federal necessita dotar seu efetivo com submetralhadoras no calibre 9x19mm Parabellum, padrão amplamente difundido no meio policial e militar, que garante compatibilidade logística com munições já em uso e assegura desempenho adequado tanto em situações de pronto emprego quanto em operações planejadas. O calibre, de uso restrito, oferece letalidade controlada, mantendo níveis aceitáveis de recuo para disparos rápidos e precisos.
- 3.0.2. O funcionamento das armas deverá contemplar os modos semiautomático e automático, garantindo versatilidade para diferentes cenários operacionais. O modo semiautomático atende à maior parte das ocorrências, com controle de fogo e economia de munição, enquanto o modo automático permite resposta rápida em situações críticas, como emboscadas ou resgates, em que o volume de fogo imediato é determinante para a segurança da equipe.
- 3.0.3. A capacidade mínima de 30 munições por carregador assegura que o policial possa conduzir operações prolongadas ou enfrentar múltiplas ameaças sem recargas frequentes. Essa autonomia é especialmente relevante em áreas de difícil acesso ou durante deslocamentos táticos em que a troca de carregadores pode expor o operador a risco.
- 3.0.4. O peso máximo de 3,0 kg, com carregador vazio, busca um equilíbrio entre robustez estrutural e facilidade de manejo. Armas excessivamente pesadas dificultam a mobilidade e a pontaria em operações prolongadas, enquanto modelos muito leves podem comprometer a absorção do recuo e a durabilidade. Esse limite favorece a ergonomia e o conforto no porte contínuo.
- 3.0.5. O comprimento do cano, limitado a 8", permite que a arma seja compacta o suficiente para uso em ambientes confinados, como viaturas e edificações, sem prejudicar significativamente a precisão e a velocidade do projétil. Essa característica facilita o emprego em policiamento urbano e operações especiais.
- 3.0.6. A coronha, retrátil ou rebatível, amplia a adaptabilidade da arma a diferentes operadores, posições de tiro e cenários táticos. Essa flexibilidade permite que o armamento seja ajustado para transporte discreto, uso com coletes balísticos e disparos de precisão com maior estabilidade.
- 3.0.7. As miras mecânicas devem ser rebatíveis e confeccionadas em metal, garantindo durabilidade e confiabilidade mesmo em condições adversas. A possibilidade de rebatimento evita interferência no uso de miras ópticas ou holográficas, preservando o campo de visão do operador.
- 3.0.8. Os trilhos de fixação devem estar presentes na parte superior, no padrão Picatinny (MIL-STD-1913), e nas laterais e inferior, nos padrões Picatinny, M-LOK ou KeyMod. Essa configuração permite a instalação de miras, lanternas, empunhaduras e outros acessórios, adaptando o armamento a diferentes missões e preferências do operador.
- 3.0.9. Os controles essenciais da arma — retém do carregador, retém do ferrolho e alavanca de manejo — devem ser ambidestros ou reversíveis, garantindo operação segura e eficiente por destros e canhotos, além de possibilitar uso imediato mesmo em situações em que o policial esteja com uma das mãos incapacitada.
- 3.0.10. Por fim, todas as armas serão submetidas ao protocolo de ensaio descrito no **Anexo A-II**, que contempla provas de resistência, durabilidade, precisão e segurança. Esses testes reproduzem, de forma controlada, as condições mais exigentes encontradas nas atividades da PMDF, assegurando que somente equipamentos com desempenho comprovado e alinhado à realidade operacional sejam efetivamente incorporados ao acervo da corporação.

3.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 3.1.1. A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) conta, segundo a Lei Federal nº 12.086/2009, com efetivo previsto de 18.673 (dezoito mil, seiscentos e setenta e três) militares. Desse total, a regulamentação do Governo do Distrito Federal autoriza que até 20% do contingente seja destinado a atividades de natureza administrativa, situação que preserva o máximo de 14.938 policiais em condições de desempenhar funções operacionais.
- 3.1.2. Na prática, o contingente disponível sofre variações em razão de afastamentos legais. Considerando apenas o afastamento periódico por férias, calculado na proporção de 1/12 do efetivo, a força operacional média efetivamente disponível para o policiamento ostensivo é de aproximadamente 13.703 policiais. Essa força está distribuída em escalas de serviço predominantemente do tipo 12x36 e 12x60, fator que, por sua própria natureza, fraciona o efetivo ativo em cinco turnos distintos. Com essa fragmentação, o número de policiais simultaneamente em serviço gira em torno de 2.740 militares.
- 3.1.3. A doutrina operacional da PMDF estabelece que o patrulhamento motorizado em viaturas de radiopatrulha seja, via de regra, realizado por guarnições compostas por dois policiais. Tal configuração implica a existência média de 1.370 equipes de serviço a cada turno. Considerando a necessidade tática de garantir superioridade de fogo e pronta reação frente a ameaças de criminosos fortemente armados — cenário cada vez mais recorrente no Distrito Federal e em regiões limítrofes —, a dotação mínima ideal é de uma submetralhadora por equipe, totalizando 1.370 unidades na base de cálculo.
- 3.1.4. A esta quantidade mínima somam-se acréscimos estratégicos, visando assegurar a manutenção da capacidade operacional em qualquer situação:
- I - **Acréscimo de 10% (137 unidades)** destinado a suprir as necessidades das unidades responsáveis pela formação, instrução e capacitação continuada, tais como a Academia de Polícia Militar, centros de formação e outros órgãos de ensino da corporação. Essa medida garante que o treinamento seja realizado com armamento compatível ao utilizado nas ruas, preservando a padronização e a segurança no manejo.
- II - **Acréscimo de 10% (137 unidades)** para reforço de unidades de atuação especializada, como o Comando de Policiamento de Choque, ROTAM, GTO e outros grupamentos táticos, cuja dinâmica operacional demanda maior disponibilidade de armamento para cobrir missões simultâneas, deslocamentos estratégicos e ações de elevada complexidade.
- III - **Acréscimo de 10% (137 unidades)** a título de reserva técnica, voltada para a substituição de armamentos em manutenção prolongada, reposição em casos de sinistro, atendimento a operações extraordinárias e ampliação temporária do contingente em situações emergenciais.
- 3.1.5. Com base nessa metodologia, a estimativa final atinge **1.781 submetralhadoras**, número que contempla não apenas a cobertura integral das equipes de serviço ativo, mas também o suporte à formação e treinamento, o reforço às unidades de pronto emprego e a manutenção de uma reserva estratégica mínima.
- 3.1.6. Adicionalmente, essa previsão dialoga com o princípio de eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, pois busca equilibrar a relação custo-benefício da aquisição com a necessidade de cobertura operacional plena, evitando aquisições insuficientes ou excessivas. A adoção dessa dotação mínima estratégica, ajustada aos parâmetros de efetivo, escalas de serviço e exigências táticas, também contribui para a padronização logística, a simplificação do controle de armamento e a redução de riscos operacionais.

3.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.2.1. Para a adequada definição do objeto, foi realizada análise ampla das submetralhadoras disponíveis no mercado nacional e internacional, contemplando modelos amplamente utilizados por forças policiais e militares. Entre as armas avaliadas, destacam-se: **SIG Sauer MPX, CZ Scorpion, Taurus T9, FireEagle, Beretta PMXs e Brügger & Thomet MP9**. Observou-se que algumas dessas plataformas têm concepção baseada no design original da Armalite, enquanto outras apresentam soluções construtivas distintas, mas, em geral, todas possuem funcionalidades bastante similares do ponto de vista operacional.

3.2.2. Considerando que a arma será empregada majoritariamente em serviço **embarcado em viaturas de radiopatrulha**, optou-se por estabelecer **requisitos dimensionais** que atendam a essa realidade, sem impor restrições quanto a modos construtivos, sistemas mecânicos ou tecnologias de fabricação. Essa abordagem amplia a possibilidade de participação de diversas empresas, evitando limitações artificiais à concorrência e favorecendo a obtenção de **propostas mais competitivas e economicamente vantajosas para a Administração**.

3.2.3. Para garantir que a qualidade, segurança e confiabilidade do armamento estejam alinhadas à realidade de uso policial, o processo licitatório contemplará **teste de amostras durante o pregão e testes finais após a fabricação do lote contratado**. Entre os ensaios previstos estão:

- I - **Teste de resistência com 10.000 disparos** sem ocorrência de quebras ou falhas críticas;
- II - **Testes de estresse físico**, com quedas em diferentes ângulos;
- III - **Ensaio ambientais**, incluindo exposição à areia e névoa salina, simulando condições adversas comuns na atividade policial.

3.2.4. O objetivo é assegurar que o policial opere uma arma em que possa confiar plenamente, não apenas por sua concepção técnica, mas porque esta foi aprovada em ensaios realistas e exigentes, diretamente relacionados às demandas operacionais da PMDF, ao mesmo tempo em que se preserva a ampla competitividade e a eficiência no gasto público.

3.2.5. Diversas forças policiais e militares ao redor do mundo utilizam submetralhadoras calibre 9x19 mm com comprovada eficiência operacional, o que reforça a importância de manter o edital da PMDF aberto a diferentes fabricantes e modelos. A CZ Scorpion EVO 3 A1, por exemplo, é adotada por polícias e exércitos em países como Sérvia, Hungria e República Tcheca, além de forças na Argentina, Colômbia e Canadá. Recentemente, a polícia finlandesa substituiu seus MP5 por este modelo, evidenciando sua confiabilidade e adaptabilidade a diferentes cenários de emprego.

3.2.6. A Beretta PMX, por sua vez, é amplamente utilizada pelos Carabinieri italianos, pela Guarda Real da Arábia Saudita e por forças especiais da Malásia. Seu histórico em instituições de alto nível demonstra robustez, ergonomia e desempenho confiável, mesmo em ambientes operacionais exigentes. Outro exemplo relevante é a SIG Sauer MPX, já incorporada pela Polícia Civil do Distrito Federal e presente em forças policiais e militares internacionais, sendo reconhecida pela modularidade, precisão e conforto de manejo.

3.2.7. A Brügger & Thomet MP9 também se destaca no cenário internacional, estando presente em forças táticas como a Polícia Militar de São Paulo, além de integrar arsenais de diversas unidades de operações especiais no mundo. Sua leveza e compactidade a tornam especialmente eficaz para uso embarcado e operações em áreas urbanas de alta densidade.

3.2.8. Mais recentemente, a Springfield Armory lançou no Brasil a submetralhadora Kuna, apresentada em 2024 durante a feira COP Internacional. Com coronha rebatível, seletor de tiro, receptor em liga leve e compatibilidade com acessórios modernos, a Kuna tem despertado interesse institucional e reúne características alinhadas às necessidades operacionais de forças policiais que atuam em ambiente urbano, inclusive no patrulhamento embarcado.

3.2.9. Considerando esse conjunto de referências, todas essas armas já estão em uso por instituições de renome, com missões semelhantes às desempenhadas pela PMDF. Essa evidência reforça que não há justificativa para restringir a participação de qualquer uma delas no processo licitatório. Pelo contrário, manter o edital aberto à concorrência permite que todas sejam submetidas aos mesmos testes técnicos previamente definidos — como o disparo de 10.000 munições sem quebras, resistência a quedas, exposição à areia e ao vapor salino — e que a escolha final recaia sobre o modelo que apresentar o menor preço após aprovação nos ensaios. Assim, a decisão estará plenamente alinhada ao interesse público e será baseada em evidências concretas, assegurando eficiência técnica e econômica para a PMDF.

3.3. SUSTENTABILIDADE

3.3.1. Foi realizada consulta ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, elaborado pela Consultoria-Geral da União (CGU), com vistas à inserção de critérios socioambientais na presente contratação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Reconhece-se que a natureza do objeto — **armamento bélico de uso policial** — impõe restrições à aplicação de critérios ambientais usuais voltados a bens de consumo comum. Ainda assim, foram identificadas práticas compatíveis que podem e devem ser observadas, garantindo que a aquisição esteja alinhada aos princípios de sustentabilidade previstos em lei, tais como:

- I - **Gestão ambiental na produção**: preferência por fornecedores que adotem processos produtivos que minimizem impactos ambientais, promovam uso racional de recursos naturais e reduzam a geração de resíduos;
- II - **Conformidade legal**: exigência de cumprimento integral da legislação ambiental, trabalhista e de segurança no país de origem e no Brasil, assegurando responsabilidade socioambiental na cadeia de suprimentos;
- III - **Embalagem e descarte**: utilização de embalagens adequadas que garantam a integridade do material, mas que também possibilitem descarte ambientalmente correto;
- IV - **Durabilidade e manutenção**: exigência de garantia, manutenção e disponibilidade de peças de reposição, prolongando o ciclo de vida útil do armamento e reduzindo a necessidade de substituições precoces.

3.3.3. Esses critérios foram definidos de forma a **conciliar a essencialidade e especificidade do objeto** com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública, **sem restringir a competitividade** do certame nem comprometer as especificações técnicas indispensáveis ao uso operacional.

3.3.4. Dessa forma, fica justificado que, embora a aplicação de critérios ambientais seja limitada pela natureza do bem, a contratação observa, no que couber, os princípios de sustentabilidade, **atendendo à recomendação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU** e aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. O contratado deverá realizar a coleta e destinação final ambientalmente adequada das embalagens, plásticos, suportes e demais materiais utilizados no acondicionamento e transporte das submetralhadoras, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3.3.6. A destinação final das armas, quando inservíveis, observará as normas específicas aplicáveis aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE), sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública, **não se aplicando ao contratado obrigação de logística reversa quanto ao objeto principal da contratação.**

3.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

3.4.1. Para o presente certame, não há qualquer indicação ou preferência por marcas ou modelos específicos, tampouco vedação à participação de fabricantes ou representantes de determinada marca. O atendimento às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência será o único critério para aceitação das propostas, assegurando igualdade de condições entre todos os licitantes.

3.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. Nesta contratação serão realizados dois testes: o primeiro, com protótipos, durante a fase de pregão; o segundo, após a fabricação do lote completo, antes do recebimento definitivo. Esse duplo procedimento de verificação técnica reduz substancialmente os riscos de fornecimento de bens em desacordo com as especificações. Além disso, o pagamento somente será efetuado após a aprovação final no segundo teste, o que garante plena segurança à Administração. Diante desse cenário, a exigência de garantia contratual, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mostra-se desnecessária e apenas geraria custos adicionais que poderiam onerar a proposta dos licitantes, sem trazer benefícios proporcionais ao interesse público.

4. COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A legislação vigente, especialmente o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, estabelece a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto licitado exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

4.2. Contudo, no presente certame, cujo objeto é a aquisição de submetralhadoras calibre 9×19 mm, a contratação ocorrerá de forma direta com o fabricante, dada a natureza estratégica e sensível do material, que envolve requisitos técnicos e de segurança incompatíveis com a intermediação de revendedores ou distribuidores que não sejam o próprio fabricante.

4.3. Além disso, não existem, no mercado nacional, fabricantes de armas de fogo enquadrados na condição de ME ou EPP, sendo a produção desse tipo de equipamento restrita a empresas de médio ou grande porte, com estrutura industrial, tecnológica e de conformidade regulatória específicas, exigidas por normas nacionais e internacionais para a fabricação e comercialização de armamento.

4.4. Assim, por inexistência de fornecedores potenciais aptos a atender à reserva de cota prevista na legislação, fica justificada a sua não aplicação ao presente procedimento, preservando-se, ainda, o atendimento ao interesse público, à eficiência da contratação e à segurança jurídica do processo licitatório.

4.5. A restrição de não exclusividade fundamenta-se na natureza do objeto licitado – aquisição de submetralhadoras, classificadas como Produtos Controlados pelo Exército (PCE) –, cujo fornecimento é restrito a empresas previamente autorizadas e devidamente registradas junto ao Exército Brasileiro, com certificações específicas para produção, importação e comercialização de armamento.

4.6. Assim, a não aplicação do tratamento diferenciado justifica-se pela incompatibilidade com a natureza e a complexidade do objeto, em conformidade com o disposto no art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio na presente licitação, seja ele constituído por pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, em qualquer de suas formas.

5.2. A vedação decorre da natureza do objeto (aquisição de armamento – submetralhadoras), que demanda maior controle da capacidade técnica e da responsabilidade individual do licitante, além de questões relacionadas à rastreabilidade, segurança e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis ao comércio de produtos controlados.

5.3. A ausência de consórcio para o caso em tela não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do objeto estão indicadas nos ANEXOS "A-I" (171640815) e "A-II" (171640872).

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. Os custos estimados para o levantamento da demanda deste registro de preços foram definidos com base em ampla pesquisa de mercado (178861413), que incluiu:

7.1.1. Solicitação de orçamentos a diversos fabricantes do setor (178648745);

7.1.2. Coleta de preços públicos obtidos em licitações conduzidas pela Agência de Modernização da Gestão de Processos (178771673);

7.1.3. Pesquisa no Mapa de Preços da NFe do Distrito Federal, sem registros de bens semelhantes ao objeto desta aquisição (178783761);

7.1.4. Consulta ao Pannel de Preços do Ministério do Planejamento, que indicou preço médio de R\$ 17.121,30, mediana de R\$ 11.337,27 e preço mínimo de R\$ 5.057,48;

7.1.5. Levantamento em publicações e portais especializados (art. 93 do Decreto nº 44.330/2023), como Vance Outdoors, Battlehawk Armory e Prepper Gun Shop, que apresentaram valores entre US\$ 1.035,97 e US\$ 1.249,00 para armamentos com características compatíveis com a atividade policial.

7.2. Alguns preços coletados foram descartados após análise crítica, considerando que, como prática de mercado, determinadas empresas apresentam cotações muito acima do valor praticado, cientes de que se trata de fase preparatória. Por exemplo, a Beretta cotou US\$ 2.240,00 para o mesmo modelo anunciado por US\$ 1.249,00 na Prepper Gun Shop, e a Springfield Armory apresentou proposta oficial superior ao dobro do valor de mercado.

7.3. Todos os equipamentos considerados atendem às especificações técnicas previstas neste termo, restando apenas a submissão ao protocolo de testes do Anexo A II (171640872).

7.4. PREÇOS QUE COMPÕEM O LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.4.1. Preço público da Agência de Modernização da Gestão de Processos: US\$ 3.600,00;
- 7.4.2. Portal *Vance Outdoors*: Springfield Kuna 9mm Roller-Delayed PDW — US\$ 1.049,49;
- 7.4.3. Portal *Battlehawk Armory*: CZ 01345 Scorpion EVO 3 S2 Micro 9mm Luger — US\$ 1.035,97;
- 7.4.4. Portal *Prepper Gun Shop*: Beretta PMX AR 9MM — US\$ 1.249,00;
- 7.4.5. Cotação junto ao representante legal da **Beretta** no Brasil — US\$ 2.240,00;
- 7.4.6. Cotação junto à **Springfield Armory® Inc.** — US\$ 2.995,00;
- 7.4.7. Cotação junto à SIG SAUER — US\$ 3.754,00
- 7.4.8. Cotação junto à TAURUS — R\$ 13.536,12
- 7.4.9. Mapa de preços do Governo Federal — R\$ 11.337,27

7.5. CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

7.5.1. Em observância ao disposto nos arts. 84 a 104 do Decreto nº 44.330/2023, o processo de pesquisa de preços que embasa esta contratação seguiu integralmente as diretrizes da **Seção VII – Da Pesquisa de Preços**, contemplando todas as fontes oficiais previstas no art. 93 e observando os parâmetros de coleta, registro e análise crítica estabelecidos na norma.

7.5.2. Foram consideradas as seguintes metodologias, de forma combinada, nos termos do art. 88:

- I - **Consulta a preços públicos** referentes a aquisições similares realizadas por entes públicos;
- II - **Pesquisa em bancos oficiais de preços** (Painel de Preços do Governo Federal e Mapa de Preços da NFe do Distrito Federal);
- III - **Solicitação de cotações formais** a fabricantes e distribuidores nacionais e internacionais;
- IV - **Levantamento em publicações e portais especializados**, classificados como fontes de mídia ou sítio eletrônico especializado conforme §1º do art. 93;
- V - **Apuração de valores médios e medianos** sobre os preços válidos, nos termos do art. 100.

7.5.3. O preço público coletado foi considerado exorbitante, à luz dos critérios do Decreto nº 44.330/2023, diante do cenário atual de mercado, razão pela qual não foi utilizado na composição do valor de referência.

7.5.4. A análise também excluiu outros valores classificados como **exorbitantes**, conforme critério do inciso VI do art. 86, e valores inexequíveis, garantindo que apenas preços válidos (inciso VII do art. 86) permanecessem na amostra final.

7.5.5. Dessa forma, em conformidade com o art. 102, após considerar as médias e medianas apuradas, optou-se, de forma justificada, pela adoção da mediana dos preços válidos coletados como valor de referência. A mediana ficou inferior à média e foi considerada pela equipe de planejamento condizente com o mercado, exequível e compatível com as especificações técnicas, sem indícios de inexecuibilidade.

7.5.6. Tal decisão atende ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 85, §2º, e garante que a licitação parta de um valor competitivo e realista, maximizando as chances de obtenção de propostas economicamente favoráveis à Administração.

7.6. Para equalização dos preços coletados no exterior, foram acrescidos os seguintes tributos incidentes na operação de venda:

Tributo	Alíquota
PIS/PASEP	2,10%
COFINS	9,65%
ICMS	25,00%

7.7. Após o pregão, caso o vencedor seja fornecedor estrangeiro, tais gravames serão desconsiderados na formalização do contrato, visto que a PMDF é imune a esses impostos.

7.8. Dessa forma, o custo estimado inicial para atendimento da presente demanda é de **US\$ 2.362.369,34 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove dólares e trinta e quatro centavos)**, equivalente a **R\$ 12.804.041,82 (doze milhões, oitocentos e quatro mil, quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, sem gravames (sem incidência de impostos), e **R\$ 19.078.022,31 (dezenove milhões, setenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos)** com incidência de impostos, conforme item 7.6, correspondendo à PMDF, órgão gerenciador. Para a PCMG, órgão participante, o valor estimado é de **US\$ 53.057,14 (cinquenta e três mil, cinquenta e sete dólares e quatorze centavos)**, equivalente a **R\$ 287.569,72 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, sem gravames, e **R\$ 428.478,88 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** com a incidência de impostos, também conforme o item 7.6.

ÓRGÃO GERENCIADOR

(PMDf)

			VALORES PARA CONTRATAÇÃO				VALORES EQUALIZADOS			
Item	Descrição	Quantidade	\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total	\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total

1	SUBMETRALHADORA 9MM	1.781	\$1.326,43	R\$ 7.189,24	\$2.362.369,34	R\$ 12.804.041,82	\$1.976,38	R\$ 10.711,97	\$3.519.930,32	R\$ 19.078.022,31
Total									\$3.519.930,32	R\$ 19.078.022,31

R\$ 19.078.022,31 (dezenove milhões, setenta e oito mil vinte e dois reais e trinta e um centavos)

ÓRGÃO PARTICIPANTE
(PCMG)

			VALORES PARA CONTRATAÇÃO				VALORES EQUALIZADOS			
Item	Descrição	Quantidade	\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total	\$ Unitário	R\$ Unitário	\$ Total	R\$ Total
1	SUBMETRALHADORA 9MM	40	\$ 1.326,43	R\$ 7.189,24	\$ 53.057,14	R\$ 287.569,72	\$ 1.976,38	R\$ 10.711,97	\$ 79.055,14	R\$ 428.478,88
	Total								\$ 79.055,14	R\$ 428.478,88

R\$ 428.478,88 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

8. EMPRESAS CONSULTADAS E QUE APRESENTARAM COTAÇÃO

Empresa/Marca	Contato / E-mails	Enviou cotação?
Glock	franco@giaffone.com.br	NÃO
Performa Defesa - SIG SAUER	marcelo.costa@performa-defesa.com; pamelacosta@performa-defesa.com; assistente.tecnico2@performa-defesa.com	SIM
CZ Armas	Hugo@czarmas.com.br	NÃO
Taurus Armas	marcia.silva@taurus.com.br	SIM
Springfield Armory	Tatai@springfieldarmory.com	SIM
Beretta do Brasil	comercial@berettadobrasil.com.br	NÃO
Beretta (eStore)	estore@beretta.com	NÃO
B&T AG	info@bt-ag.com; info@bt-ag.com	NÃO
B&T USA	service@bt-usa.com	NÃO
Emtan	info@emtan.co.il	NÃO
Heckler & Koch (DE)	hkinfoboard@heckler-koch-de.com	NÃO
Heckler & Koch (US)	CS@heckler-koch-us.com; HKLE@heckler-koch-us.com; CS@heckler-koch-us.com; HKLE@heckler-koch-us.com	NÃO
B&T	info@btag.com	NÃO
Sarsilmaz	sarsilmaz@sarsilmaz.com	NÃO
Canik	info@canikarms.com; factory@canikarms.com	NÃO
Tula Arms Plant	mail@tulatoz.ru	NÃO
Beretta do Brasil	p.ruzzenenti@gmail.com	SIM

9. EQUALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a realização da fase de lances do pregão os licitantes estrangeiros deverão apresentar seus preços equalizados de acordo com a tabela contida no link a seguir:
- 9.2. Tabela de Equalização de licitantes estrangeiros Sub Metralhadora 2025 (https://docs.google.com/spreadsheets/d/1V2rWIRP_nsS9HbbM7u-LNk8WmR9ZjgGN/edit?usp=sharing&ouid=112112556606267690892&rtpof=true&sd=true)
- 9.3. Na equalização estão incluídos os gravames incidentes sobre as empresas nacionais para a espécie;
- 9.4. As alíquotas aplicáveis são PIS (2,10%), COFINS(9,65%), ICMS(25%).
- 9.5. II e IPI não são incidentes sobre as compras realizadas por instituições policiais em compras do objeto da presente licitação por força do inciso III do artigo 12 da Lei Federal nº 9.493 e artigo 151 da Constituição Federal.

9.6. Após a fase de lances, caso o menor preço seja de empresa estrangeira os valores correspondentes aos gravames serão retidos e nova proposta com preço final ofertado será encaminhada pelo sistema ao pregoeiro.

10. **DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Confirmo que as pesquisas realizadas foram integralmente conferidas por mim, Major Walisson Barbosa de Alencar, sendo verdadeiras, conforme autenticado nas cópias juntadas ao presente processo.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Embora se trate de um registro de preços e não seja necessário indicar a fonte de recursos nesta fase do processo licitatório, a despesa contará com suporte orçamentário proveniente de recursos alocados à Polícia Militar do Distrito Federal, abrangendo dotações do orçamento distrital, transferências da União e eventuais convênios ou parcerias celebrados com outras entidades públicas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

O desembolso será efetuado somente após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no contrato.

12. **VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogada, por igual período.

13. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1. **Local da entrega**

13.1.1. **PMDF**

13.1.1.1. Para Licitantes Nacionais: SETOR POLICIAL SUL - SAISO,ÁREA ESPECIAL Nº 04,

13.1.2. Para licitantes estrangeiros: Aeroporto Internacional de Brasília.

13.1.3. **PCMG**

13.1.3.1. Casa Forte da PCMG. Rua Conde Pereira Carneiro, 400, Barro Gameleira, Belo Horizonte/MG. Horário de entrega: 8h às 12h e 13h30 às 17h - Telefone: (31) 3915-7385, e-mail do responsável pela IRP: armamentopcmg@gmail.com.

13.2. **Prazo de entrega**

13.2.1. O prazo para entrega será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ocorrência do último dos seguintes eventos: emissão da Nota de Empenho, emissão da Carta de Crédito, concessão da licença de exportação no país de origem ou emissão do Certificado Internacional de Importação (CII) pelo Exército Brasileiro.

13.3. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

13.4. Os produtos ofertados deverão ter garantia integral de 10 anos a contar do recebimento definitivo do material, sem custo adicional. O fornecedor deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventuais alterações em suas características. Todas as garantias deverão ser especificadas por escrito;

13.5. Ocorrendo defeito de fabricação durante o período de garantia a contratada deverá no prazo máximo de sessenta dias providenciar os reparos solicitados.

14. **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

14.1. Após a fase de classificação das propostas, a proposta **provisoriamente classificada em primeiro lugar** deverá submeter o produto ofertado à **avaliação técnica prévia**, conforme o **Protocolo de Testes** constante no **Anexo A-II** deste Termo de Referência.

14.2. A avaliação técnica dos protótipos será conduzida por uma Comissão de Avaliação de Protótipos (CAP), especialmente designada para verificar se a amostra apresentada cumpre as exigências do certame e para acompanhar a realização dos testes de amostragem.

14.3. A **Comissão de Avaliação de Protótipos (CAP)** será composta pelos seguintes membros:

14.3.1. MAJ QOPM **MARILO** LEITE PEREIRA JÚNIOR

14.3.2. MAJ QOPM **WALISSON BARBOSA** DE ALENCAR

14.3.3. MAJ QOPM **ISMAEL** DE MIRANDA FERNANDES

14.3.4. CAP QOPM **JADSON** BEZERRA BATISTA

14.4. Os resultados dos ensaios realizados pela CAP deverão ser registrados em ata e juntados ao processo licitatório antes da adjudicação.

14.5. A amostra deverá ser entregue no prazo fixado pelo pregoeiro, e os ensaios deverão ser realizados em local indicado pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, desde que o ambiente e as condições sejam compatíveis com o Protocolo de Testes constante no Anexo A-II. Os testes serão executados pela própria licitante, sob a supervisão da Comissão de Avaliação de Protótipos.

14.6. Os ensaios realizados nesta fase terão **caráter eliminatório**. Caso a amostra seja **reprovada em qualquer um dos testes**, o licitante provisoriamente classificado em segundo lugar será convocado para apresentação de amostra, seguindo-se o mesmo procedimento, e assim sucessivamente.

14.7. Nos termos do **art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública poderá exigir a apresentação de **amostra ou prova de conceito** das submetralhadoras, a fim de assegurar que os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas e operacionais definidas no edital.

14.8. A exigência de amostra/prova de conceito justifica-se pela necessidade de:

14.8.1. **Verificar a conformidade técnica** do equipamento quanto a desempenho, confiabilidade, ergonomia e durabilidade;

14.8.2. **Garantir a segurança** dos operadores e da população durante operações táticas;

14.8.3. **Assegurar padronização e interoperabilidade** entre unidades e facilidade de manutenção;

14.8.4. **Preservar a competitividade do certame**, permitindo que todos os licitantes demonstrem a adequação de seus produtos.

14.9. É vedado à licitante repassar à contratante quaisquer custos relativos à apresentação de amostras, os quais não deverão, compor a formação de preços da proposta.

15. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

15.1. A presente solução consiste na aquisição de submetralhadoras calibre 9×19 mm, destinadas ao emprego operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, com foco no patrulhamento ostensivo, especialmente em viaturas de radiopatrulha, e no uso em ações táticas de alta complexidade. O objetivo é prover aos policiais armamento moderno, confiável e seguro, capaz de atender aos requisitos operacionais da Corporação e de se integrar ao seu acervo bélico com durabilidade e facilidade de manutenção.

15.2. A especificação técnica foi elaborada de forma a não restringir a participação de fabricantes, permitindo a concorrência de diferentes modelos já consolidados no mercado nacional e internacional, como a SIG Sauer MPX, CZ Scorpion EVO 3 A1, Beretta PMX, Brügger & Thomet MP9, Taurus T9, FireEagle, Springfield Kuna, entre outros. Trata-se de modelos amplamente utilizados por forças policiais e militares de renome, com missões equivalentes às da PMDF, o que garante a aderência operacional.

15.3. A escolha do modelo final será pautada por critérios objetivos de desempenho, segurança e confiabilidade, assegurados por meio de testes rigorosos em duas etapas: (i) ensaio de amostras durante o pregão, e (ii) verificação de conformidade em armas já fabricadas antes da entrega definitiva. Esses testes incluem disparo mínimo de 10.000 tiros sem falhas estruturais, resistência a quedas em múltiplos ângulos, funcionamento após exposição à areia e ao vapor salino, garantindo que o armamento suporte as condições reais de uso policial.

15.4. Essa abordagem técnica amplia a participação de empresas, evita restrições indevidas à concorrência e, ao mesmo tempo, preserva a qualidade e segurança necessárias. Com mais fabricantes habilitados, tende-se a obter propostas mais competitivas e economicamente vantajosas, resultando em uma contratação pautada no interesse público, com escolha baseada em evidências e sustentada por parâmetros técnicos claros.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Providenciar local apropriado, amostras, equipamentos, munições e demais insumos para realização das inspeções e testes contidos neste documento;

16.2. Manter durante as inspeções um preposto com autonomia para resolver todas as questões atreladas ao contrato, e um intérprete fluente no idioma local e em português à disposição da comissão de recebimento.

16.3. Se o licitante vencedor dispuser, na mesma família de armamento, de versões com diferentes comprimentos de cano, a contratante poderá solicitar qualquer dos comprimentos disponíveis, desde que essa escolha não altere o preço unitário.

16.4. A empresa deverá ofertar arma com maturidade mínima de vinte e quatro meses de comercialização, contados da publicação do edital.

16.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, de acordo com esse termo de referência, com a entrega ao contratante no aeroporto internacional de Brasília e já desembaraçado, devem estar contidos nos preços unitários dos itens.

16.6. O armamento ofertado deverá ser da última geração do fabricante para o modelo e deve estar disponível aos demais consumidores já na data da publicação do edital.

16.7. Todos os acessórios oferecidos habitualmente aos demais consumidores no kit básico do armamento não poderão ser suprimidos.

16.8. Marcar as armas com o brasão da república, o brasão da PMDF e a sigla PMDF.

16.9. O desembaraço aduaneiro será realizado em nome da Polícia Militar por despachante contratado pela vencedora do certame inclusive no destino Brasília.

16.10. A contratada deverá realizar a entrega dos bens na modalidade DDP (Delivered Duty Paid), assumindo integralmente todos os custos, encargos, riscos e responsabilidades relacionados ao transporte internacional, seguro, desembaraço aduaneiro de importação e pagamento de tributos incidentes, de modo que a mercadoria seja entregue no local de destino final indicado pela contratante, livre de quaisquer ônus adicionais.

16.11. Autorizar o acompanhamento do testes pelas empresas interessadas e envolvidas no pregão.

16.12. Os bens deverão ser entregues com seus respectivos termos de garantia, ou equivalente, como previsto no Código de Defesa do Consumidor.

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos armamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.2. Por se tratar de produto controlado e restrito, a PMDF terá que solicitar junto ao órgão competente do Exército o Certificado Internacional de Importação, nos termos do Decreto 9.847/2019, em nome da Polícia Militar do Distrito Federal e do exportador, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil;

17.3. Fornecer a Contratada todas as informações e documentos necessários ao desembaraço alfandegário;

- 17.4. Quando necessário, permitir o acesso dos funcionários da Contratada as dependências da PMDF para entrega, verificação ou manutenção dos armamentos, desde que acompanhada de servidor designado pela PMDF;
- 17.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 17.6. Proceder o pagamento no prazo e forma pactuada no contrato, após a entrega dos bens e emissão dos termos de recebimentos emitidos pela Comissão da PMDF;
- 17.7. Acompanhar as inspeções das embalagens e suportes de madeira que condicionam os armamentos realizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), caso seja necessário;
- 17.8. Por se tratar de produto importado e a peculiaridade de ser controlado e restrito, a PMDF deverá credenciar o despachante aduaneiro indicado pela contratada no SISCOMEX, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil.

18. **DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 18.1. Deve-se considerar a cotação do dólar do dia útil imediatamente anterior à abertura do pregão.
- 18.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 18.3. Para apresentação dos preços durante o pregão as proponentes deverão utilizar a taxa de câmbio PTAX do Banco Central do Brasil, obtida: [PTAX](#) (câmbio oficial para apresentação de proposta de preços de licitantes estrangeiras que não funcione no Brasil);
- 18.4. Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF

- 18.5. NCM a ser utilizado na presente compra é o: 9301.10.00 – Submetralhadoras

19. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1. O Chefe do Departamento de Logística e Finanças designará, por portaria, um **Gestor do Contrato**, responsável pela condução da execução, e **Fiscais Técnicos e Administrativos**, responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento e pela verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e da proposta vencedora.
- 19.2. Aos Executores caberá a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, bem como a apresentação de relatórios à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência ou sempre que solicitado pelas partes, de acordo com o disposto na lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Art. 1º, § 1º, da Portaria PMDF nº 728, de 18 outubro de 2010, devendo informar as alterações ocorridas e outros dados oportunos, estando sujeita às penalidades previstas na legislação específica em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria e demais normas de regência.
- 19.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

20.1. **Recebimento**

- 20.2. Para fins de recebimento provisório e definitivo dos bens contratados, será constituída **Comissão de Inspeção e Recebimento (CIR)**, com a atribuição de verificar quantitativa e qualitativamente os produtos entregues, inclusive a realização de ensaios técnicos pós-contratação conforme o Anexo A-II.
- 20.3. A CIR será composta pelos seguintes membros:
- 20.3.1. MAJ QOPM **MARILO LEITE PEREIRA JÚNIOR**
- 20.3.2. MAJ QOPM **JORGE SOCORRO DA SILVA FILHO**
- 20.3.3. CAP QOPM **MARCIO BATISTA GOMES**
- 20.3.4. CAP QOPM **EDSON PINTO GOMES**
- 20.4. O recebimento provisório será realizado em local indicado pela CIR ou na unidade fabril da licitante vencedora.
- 20.5. A inspeção de recebimento provisório será composta pelas seguintes etapas:
- 20.5.1. Verificação das quantidades do objeto de acordo com a nota de empenho emitida.

- 20.5.2. Realização dos ensaios previstos no anexo A-II em amostras escolhidas aleatoriamente pela CIR no lote fabricado;
- 20.5.3. Verificação da gravação do Brasão da República e o Brasão de Armas da PMDF;
- 20.5.4. Acompanhamento da preparação da carga e o seu lacre para envio ao local do recebimento definitivo.
- 20.5.5. As amostras retiradas do lote fabricado que forem submetidas aos ensaios de tiro e de queda não serão computadas no total de unidades a ser entregue à contratante.
- 20.5.6. Havendo reprovação de amostra nos ensaios contidos no Anexo A-II todo o lote de fornecimento deverá ser substituídos pela proponente sem ônus à PMDF no prazo de 30 dias.
- 20.6. O recebimento definitivo, ocorrerá até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da entrega em local à ser definido pela CIR em Brasília - DF, desde que atendidas as seguintes condições:
- 20.6.1. Constatação da inviolabilidade dos lacres insertos no material inspecionado no recebimento provisório;
- 20.6.2. Entrega técnica do armamento feita por técnicos designados pelo fabricante do armamento, para demonstração do manejo de montagem e desmontagem do armamento que será acompanhada pelos membros da comissão de recebimento, armeiros das Unidades receptoras do armamento e outros policiais militares instrutores de tiro convidados;
- 20.6.3. Havendo dúvidas, a comissão de recebimento poderá solicitar à empresa contratada a emissão por instituição acreditada de certificação técnica para aferição qualitativa e metrológica do material entregue.
- 20.7. **Liquidação**
- 20.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 20.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.7.3.1. o prazo de validade;
- 20.7.3.2. a data da emissão;
- 20.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.7.3.5. o valor a pagar; e
- 20.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 20.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 20.7.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 20.7.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 20.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 20.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 20.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.8. **Prazo de pagamento**
- 20.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 20.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 20.9. **Forma de pagamento**

- 20.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 20.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.9.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.10. **Reajuste**
- 20.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **um ano contado da data do orçamento estimado** que embasou o processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.
- 20.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo divulgado pelo IBGE.
- 20.10.6. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 20.10.8. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.
21. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**
- 21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico internacional, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 21.2. **Forma de fornecimento**
- 21.2.1. O fornecimento será efetuado de forma **integral**, mediante emissão de pedido de fornecimento pelo Contratante, conforme condições e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 21.3. **Critérios de aceitabilidade de preços**
- 21.3.1. O preço ofertado pela licitante para o item não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração, definido no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
22. **DA HABILITAÇÃO**
- 22.1. Para fins de habilitação, deverá ser observado o tópico 8 e seguintes previstos no Edital de Licitação.
- 22.2. **Qualificação Técnica**
- 22.2.1. O proponente deverá comprovar sua capacidade técnica mediante a apresentação de atestados de fornecimento emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento, em um ou mais contratos, de quantidade equivalente a pelo menos 30% do total de submetralhadoras compatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência, ou de complexidade semelhante.
- 22.3. **Disposições gerais sobre habilitação**
- 22.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 22.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 22.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 22.3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 22.3.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
23. **NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO BEM DE LUXO**

- 23.1. A especificação contida neste Termo de Referência não se refere a bens de luxo, mas sim a **bens de consumo duráveis de natureza operacional**, indispensáveis à execução das atividades finalísticas da Polícia Militar do Distrito Federal.
- 23.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve pautar suas contratações pelos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e razoabilidade, sendo vedada a aquisição de bens que possam ser caracterizados como de luxo ou que não guardem pertinência com a finalidade pública.
- 23.3. As submetralhadoras 9x19mm aqui especificadas não possuem caráter de sofisticação supérflua ou destinação a uso ornamental. Trata-se de **equipamento bélico padronizado internacionalmente**, fabricado por diversos fornecedores, com ampla disponibilidade no mercado e destinado exclusivamente a suprir lacuna operacional da Corporação.
- 23.4. O objeto da presente contratação visa **assegurar a proteção da sociedade e dos policiais militares em serviço**, garantindo pronta resposta em situações de risco elevado, e encontra-se em total alinhamento com o dever constitucional da PMDF de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
- 23.5. Ademais, as especificações técnicas foram elaboradas com base em critérios **objetivos, impessoais e funcionais**, limitando-se ao desempenho mínimo esperado para o uso policial em ambiente urbano, sem qualquer exigência de características extravagantes ou que impliquem em aquisição de bens que possam ser enquadrados como de luxo.
- 23.6. Dessa forma, a presente contratação está integralmente em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e atende, de modo claro, ao interesse público, **não se tratando de aquisição de bem de luxo, mas sim de equipamento operacional essencial** ao cumprimento da missão constitucional da Polícia Militar do Distrito Federal.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:

I - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de XX% (xxxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (xxxxx) dias

24.2.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

24.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

I - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.

II - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.

III - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.

IV - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.

V - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

24.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 24.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 24.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 24.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 24.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 24.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 24.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

25. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

- 25.1. As condições de aquisição e pagamento previstas neste Termo de Referência guardam **semelhança com aquelas praticadas no setor privado**, uma vez que asseguram à contratada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de cláusula de reajuste e garantem a previsibilidade contratual.
- 25.2. Entretanto, por se tratar de contratação pública regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, a Administração observa peculiaridades próprias que resultam, em muitos casos, em **condições até mais favoráveis ao ente público** do que as usualmente praticadas entre particulares.
- 25.3. No mercado privado, é comum que fornecedores exijam **pagamentos antecipados**, integrais ou parciais, como condição para iniciar a fabricação ou liberação do produto. Já no âmbito das contratações públicas, o pagamento **somente é realizado após o cumprimento integral de etapas essenciais**, quais sejam:
- I - **fabricação** do objeto contratado;
- II - **entrega física** no prazo e local estabelecidos;
- III - **execução de testes e ensaios técnicos** previstos neste TR;
- IV - **recebimento provisório**, mediante ateste de comissão designada;
- V - **recebimento definitivo**, somente após verificada a plena conformidade do objeto com as especificações contratuais.
- 25.4. Assim, o fornecedor assume integralmente os riscos de produção, transporte e conformidade antes de qualquer desembolso financeiro por parte da Administração, o que representa uma **camada adicional de proteção ao erário**.
- 25.5. Esse modelo, além de atender aos princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**, reforça a **segurança jurídica** da contratação e impede que recursos públicos sejam dispendidos sem a correspondente e integral entrega do objeto.

25.6. Dessa forma, conclui-se que as condições aqui estabelecidas **são compatíveis com as praticadas no setor privado**, respeitando a lógica de mercado, mas com as devidas adaptações e salvaguardas impostas ao setor público, as quais visam resguardar o interesse coletivo e garantir a adequada execução contratual.

26. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

26.1. Verificou-se, mediante consulta ao **Catálogo Eletrônico de Padronização** disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** [<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao> ⁷¹], a existência de apenas três itens catalogados até a presente data:

I - Água mineral natural, sem gás;

II - Café;

III - Açúcar.

26.2. Dessa forma, **constata-se que o objeto da presente contratação (submetralhadoras calibre 9x19mm)** não integra nenhum dos itens atualmente catalogados.

26.3. Assim, **não é possível a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização para este processo**, motivo pelo qual a contratação seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por meio de pregão eletrônico, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

27. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011

27.1. Foi realizada a devida avaliação quanto à necessidade de classificação do presente Termo de Referência (TR), conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e nos decretos e regulamentos correlatos.

27.2. Após análise, conclui-se que o documento **não se enquadra em nenhuma das hipóteses de classificação previstas nos artigos 23 e 24 da LAI**, que tratam de informações cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado. O conteúdo do TR limita-se a especificações técnicas do objeto, condições de fornecimento, critérios de julgamento e demais parâmetros administrativos, os quais são, por sua própria natureza, **essenciais à ampla publicidade do procedimento licitatório**.

27.3. Além disso, a publicidade do Termo de Referência é requisito para garantir a **ampla competitividade**, permitindo que o maior número de interessados tenha acesso às condições da contratação. A restrição de acesso, por outro lado, contrariaria os princípios constitucionais da **publicidade, transparência e isonomia**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e os princípios específicos que regem as licitações e contratos administrativos, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e competitividade**.

27.4. Importa ressaltar que, em conformidade com o art. 7º, § 2º da LAI, **informações de caráter público devem ser disponibilizadas de forma ativa e transparente**, sem necessidade de solicitação, justamente para garantir o controle social e a eficiência da Administração. Sendo assim, o Termo de Referência em questão não contém qualquer informação sigilosa, sensível ou que comprometa a segurança institucional, mas apenas dados técnicos e administrativos imprescindíveis para a correta execução do certame.

27.5. Diante do exposto, certifica-se que **não há necessidade de classificação em qualquer grau de sigilo**, devendo o Termo de Referência permanecer como **documento público, de acesso irrestrito**, assegurando a plena observância dos princípios da Lei nº 12.527/2011 e o atendimento ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A vigência do contrato será de um ano, contudo, permanecem as garantias previamente estabelecidas. Ainda, considerando fatores como que demandam prazos para a emissão da Carta de Crédito, concessão da licença de exportação no país de origem para licitantes internacionais, emissão do Certificado Internacional de Importação, bem como eventuais dificuldades relacionadas a fabricação e entrega do objeto, será admitida a prorrogação no contrato por igual período.

28.2. Todo desembaraço aduaneiro será custeado e realizado pela CONTRATADA, inclusive no destino em Brasília.

28.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

28.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone 0800-644-9060 (Decreto no 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer no 330/2014 – PROCAD/PGDF).

29. ANEXOS

ANEXO AI - Especificação Técnica

ANEXO AII - Protocolo de Testes

ANEXO A-I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Submetralhadora 9x19

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. Calibre 9x19mm.
- 1.2. Funcionamento semiautomático e automático.
- 1.3. 3 carregadores com no mínimo de 30 munições.
- 1.4. Peso total com carregador vazio até 3,0 kg.
- 1.5. Cano menor ou igual a 8".
- 1.6. Coronha retrátil e/ou rebatível.
- 1.7. Miras mecânicas, rebatíveis e confeccionadas em metal.
- 1.8. Trilho superior padrão Picatinny (MIL-STD-1913);
- 1.9. Trilhos laterais e inferior no guarda-mão, podendo ser Picatinny, M-LOK ou KeyMod.
- 1.10. Retém do carregador e alavanca de manejo ambidestros ou reversíveis.
- 1.11. Quebra-chamas que permita instalação de supressor de ruído.
- 1.12. Aprovação no protocolo de ensaio contido no anexo A-II.

ANEXO A - II
PROTOCOLO DE TESTES

2. INSUMOS:

- 2.1. 4 submetralhadoras
- 2.2. 31.000 munições 9mm

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Falha crítica é aquela que torna o armamento inoperante e que só pode ser corrigida com auxílio de ferramentas ou substituição de peça.
- 3.2. Falha não crítica é aquela que pode ser corrigida sem o auxílio de ferramentas.

4. CRITÉRIOS DE REPROVAÇÃO DA AMOSTRA:

- 4.1. Acidente ou incidente de tiro provocado por falha no armamento durante os ensaios;
- 4.2. Incidência de falhas não críticas maior que 2 ocorrências por milhar;
- 4.3. Deflagração da espoleta durante o teste de queda;
- 4.4. Dano estrutural, dilatação ou deformação que altere ou impeça o funcionamento;
- 4.5. Agrupamento no teste de precisão com diâmetro superior à 16cm;
- 4.6. Impossibilidade de remontagem da amostra durante o teste de intercambiabilidade;
- 4.7. Incidência de uma falha crítica durante qualquer dos ensaios;

5. ORDEM DE APLICAÇÃO

Ordem	Ensaio	Amostras
Primeiro Ensaio	Metrologia e Mecanismo	1 à 4
Segundo Ensaio	Intercambiabilidade	1 à 4
Terceiro Ensaio	Areia e Pó	4
Quarto Ensaio	Oxidação	4
Quinto Ensaio	Tiro	1 e 2
Sexto Ensaio	Cano	1
Sétimo Ensaio	Precisão	1 e 2
Oitavo Ensaio	Queda	2 e 3

6. **METROLOGIA E MECANISMO**

Nesse ensaio serão verificados se a amostra ofertada cumpre aos requisitos das especificações em relação aos subitens abaixo relacionados:

- 6.1. Calibre
- 6.2. Capacidade do Carregador
- 6.3. Teclas
- 6.4. Aparelho de pontaria

7. **INTERCAMBIALIDADE**

- 7.1. As amostras deverão ser desmontadas por completo por armeiro da proponente.
- 7.2. O ferramental necessário para desmontagem e montagem do armamento deverá ser providenciado pelo proponente;
- 7.3. Suas peças serão postas em recipientes apropriados sem identificação da amostra de onde foram retiradas;
- 7.4. As armas deverão ser remontadas sem a possibilidade de ajustes em qualquer peça por limas, esmeris ou outro dispositivo de abrasão.
- 7.5. As peças utilizadas na remontagem não poderão ser escolhidas pelos armeiros, sendo aplicadas na amostras de forma aleatória;
- 7.6. Cada amostra deverá após sua montagem efetuar vinte disparos;

8. **TIRO**

- 8.1. Nesse ensaio serão realizados 10.000 disparos com cada amostra.
- 8.2. Durante os ensaios as amostras poderão ser limpas e lubrificadas a cada 1.000 disparos.
- 8.3. Cada ciclo de ensaio consistirá em 25 disparos semiautomáticos, com cadência inferior a um disparo por segundo, seguidos de 75 disparos em rajada, distribuídos em quatro carregadores com 25 munições cada.
- 8.4. A cada 500 disparos será realizado teste de cook-off, introduzindo-se um cartucho na câmara aquecida e aguardando-se 2 minutos para verificar eventual ignição espontânea, antes do eventual resfriamento da arma, que poderá ser realizado a critério da proponente.
- 8.5. Ao término do ensaio as amostras serão desmontadas por armeiro da proponente para inspeção visual, a fim de verificar desgaste, trincas, deformações ou falhas relevantes.

9. **TESTE DO CANO**

- 9.1. A Amostra 1 efetuará mais 10.000 disparos
- 9.2. Arma poderá ser limpa e lubrificada;
- 9.3. Caso ocorra falha no armamento, exceto no cano, os reparos serão tolerados;
- 9.4. Se durante o teste de certificação do cano ocorrer falha crítica no armamento, o cano poderá ser removido e instalado em outro armamento para prosseguimento do teste;
- 9.5. Caso durante as inspeções sejam observadas fissura, trinca, deformações, rachaduras ou qualquer outra alteração que coloque em risco a integridade do cano o teste será suspenso e a amostra reprovada.

10. PRECISÃO

- 10.1. A amostra será fixada em um suporte apropriado fornecido pelo fabricante;
- 10.2. Cada uma das armas efetuará dez disparos no alvo posicionado a cinquenta metros de distância;
- 10.3. Havendo até dois disparos fora do agrupamento, o teste na amostra será refeito com munições de um novo lote.

11. QUEDA

- 11.1. Será inserido na câmara um estojo sem projétil com espoleta ativa.
- 11.2. A arma será ensaiada sem o carregador inserido.
- 11.3. A amostra será lançada em queda livre apenas pela ação da aceleração da gravidade a partir de um ponto localizado à 150 centímetros do solo;
- 11.4. O ponto de impacto será uma base plana de concreto;
- 11.5. A amostra será lançado ao solo uma vez em cada uma das seguintes posições:
 - 11.5.1. 0º em relação à culatra
 - 11.5.2. 45º em relação à culatra
 - 11.5.3. 90º em relação à culatra
 - 11.5.4. 135º em relação à culatra
 - 11.5.5. 180º em relação à culatra
 - 11.5.6. 225º em relação à culatra
 - 11.5.7. 270º em relação à culatra
 - 11.5.8. 315º em relação à culatra
 - 11.5.9. Sobre a lateral direita
 - 11.5.10. Sobre a lateral esquerda
- 11.6. Ao final do teste de queda o estojo inserido será deflagrado;
- 11.7. Serão realizados 20 disparos ao final do teste de queda para verificar se a arma permanece funcional.

12. RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO

- 12.1. Uma das amostras será exposta à névoa salina (solução de cloreto de sódio a 5%) em câmara de corrosão por névoa salina (salt spray) por um período contínuo de **48 (quarenta e oito) horas**, conforme norma ASTM B117.
- 12.2. Após o período de exposição, a arma poderá ser limpa e lubrificada.
- 12.3. Serão considerados sinais de corrosão inaceitáveis aqueles que apresentarem:
 - 12.3.1. Formação de ferrugem em qualquer parte funcional (cano, ferrolho, culatra, gatilho, etc.) que comprometam o funcionamento ou a segurança da arma.
- 12.4. A amostra deverá funcionar normalmente após a limpeza, realizando **20 disparos consecutivos** sem falhas.

13. TESTE DE RESISTÊNCIA À AREIA E PÓ

- 13.1. A amostra será submetida à exposição controlada em ambiente com partículas sólidas secas (simulação de poeira ou areia fina), conforme ISO 9227.
- 13.2. A arma será colocada em recipiente aberto com circulação de ar forçado contendo areia de granulometria fina (malha entre 180 e 250 µm), por um período de **30 (trinta) minutos**, com o ferrolho recuado ou semiaberto.
- 13.3. Após a exposição, a arma será sacudida ou soprada (sem limpeza completa), e deverá realizar **20 disparos consecutivos** sem falhas.
- 13.4. Serão desclassificadas armas que apresentarem emperramentos, falhas de alimentação, falhas de extração ou desarme do sistema.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Distrito Federal por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, com sede no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças, Coronel QOPM (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, procuração apresentada nos autos OU documento de representação legal da empresa estrangeira que não funcione no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente no País, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Internacional nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de XXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas no prazo de até 10 (dez) dias, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.2.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 11.2.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.2.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.2.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no Endereço: Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (_____) meses, contados a partir da publicação do extrato desta Ata no PNCP e no DODF, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, e mediante a anuência do fornecedor (§ 1º do art. 198, do Decreto 44.330/2023). No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original (art. 199 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, localizada no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212, o Chefe do Departamento de Logística e Finanças o Coronel QOPM _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão internacional, na forma eletrônica nº ____/2025, Processo SEI nº____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação Internacional nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à PMDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF nº 44.330/2023.

3.2. O quantitativo e preços registrados dos itens dos órgãos gerenciador e do participante constam em quadro nesta Ata.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. (se for o caso)

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, observando o item 5.19 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.14.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Chefe do Departamento de Logística e Finanças - CEL QOPM

Licitante vencedor

Testemunha

Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº /2025				ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025	
1º LUGAR					
EMPRESA					
CNPJ	INSC. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
TELEFONE		ENDEREÇO			
SÓCIO - DIRETOR			RG	CPF	
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL			RG	CPF	
1º LUGAR					
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

--	--	--	--	--	--

PROCESSO Nº <u>PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº /20__</u>					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)					
EMPRESA					
CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
TELEFONE			ENDEREÇO		
SÓCIO-DIRETOR			RG	CPF	
PROCURADOR/ <u>REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL</u>			RG	CPF	
1º LUGAR					
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES DE HABILITAÇÃO

M O D E L O

A empresa _____ declara, por meio de seu representante legal abaixo assinado, e sob as penas da lei, que os documentos de habilitação abaixo listados exigidos no Edital não possuem equivalência no Brasil.

TÓPICO DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

--	--

A empresa _____ declara que está ciente da responsabilidade civil, criminal e administrativa e suas respectivas sanções no Brasil, decorrente da não veracidade das informações prestadas.

Brasília – DF, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal da empresa estrangeira no Brasil)



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM**
Matr.0050508-0, Chefe do Departamento de Logística e Finanças, em 10/02/2026, às 15:39,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0)
verificador= **193459468** código CRC= **603C78D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 3190 5509
Sítio - www.pm.df.gov.br